

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E
REGIÃO, REALIZADA EM 11(ONZE) DE NOVEMBRO DE 2.015, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

Aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, às 9:00 (nove) horas, na Av. Marinheiro nº 1692 –Centro na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária com os trabalhadores vinculados ao transporte e anexos da empresa MARILUCE FERREIRA BARBOSA VIANA-EPP e que se encontram trabalhando na cidade de Cardoso-SP., para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e eventual aprovação da Ata da Assembléia Anterior. b) Leitura, discussão e eventual aprovação de proposta de implantação de Acordo Coletivo. Verificando-se a lista de presença, constatou-se o quorum necessário para a realização da assembléia em primeira chamada, e sendo assim, foi declarada aberta a mesma. Por aclamação, foi eleito o Sr. José Roberto Duarte da Silveira, presidente do Sindicato dos Motoristas de Jales e Região para assumir a presidência da mesa, no que aceitou, convidando a mim, Crisdaiane Nunes, Agente Sindical da entidade para secretariá-lo, ficando assim completa a mesa dirigente. Na seqüência, foi lida a ata da assembléia anterior, que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida passou o presidente da mesa à discussão do item “b” da ordem do dia “Leitura, discussão e eventual aprovação de proposta de implantação de Acordo Coletivo. Após, foi lida a proposta da empregadora MARILUCE FERREIRA BARBOSA VIANA-EPP para a implantação do Acordo Coletivo. Após diversas sugestões apresentadas pelos presentes, colocada em votação à implantação do Acordo Coletivo, por aclamação, foi aprovada, ficando assim as principais cláusulas do acordo: Programa de Auxílio Alimentação (vale compra) no valor de R\$85,00; Auxílio Saúde-Plano Sansaúde ; Jornada de Trabalho de 7h20m (sete horas e vinte minutos) ; Compensação das horas extras 1 X 1(uma hora por uma hora) - somente poderão ser compensadas às horas trabalhadas que não excederem à 10ª (décima) hora diária. E somente a partir da 16ª (décima sexta) hora irá para o banco de horas; horas excedentes 50% (cinquenta por cento) se forem laborados de segunda à sábado e com acréscimo de 100%(cem por cento) se trabalhadas aos domingos; A vigência do acordo será de um ano; O saldo de horas será administrado pela empresa perante controle individual e como se trata de um trabalho de natureza externa, fica a encargo do motorista o controle de sua jornada de trabalho e as devidas anotações em Diário de Bordo. Finalmente, deixando o Sr. Presidente a palavra em aberto a quem quisesse se manifestar, e como ninguém se apresentou, foi declarada encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, tendo determinado o Sr. presidente que fosse lavrada à ata, e que após lida achada conforme, vai devidamente assinada pela mesa dirigente.....



JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA



CRISDAIANE NUNES